



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI nº 2.487, de 06 de novembro de 1990.

Dispõe sobre a concessão de 15% de majoração dos vencimentos e salários dos servidores municipais e dá outras providências.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Ficam majorados em 15% (quinze por cento), a partir de 1º de novembro de 1990, os vencimentos e salários dos servidores municipais de todas as categorias.

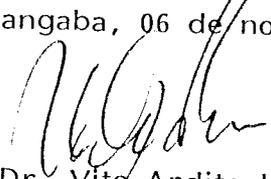
Parágrafo único - O aumento de que trata este artigo abrange os cargos efetivos e os de provimento em comissão, as funções do pessoal regido pela C.L.T., os estagiários, os inativos aposentados pela Prefeitura e as pensionistas que recebem os benefícios pelos cofres municipais.

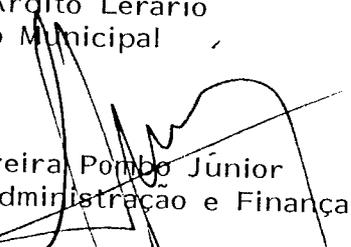
Artigo 2º - O Anexo I da Lei nº 2.479, de 11.10.90, fica automaticamente corrigido e atualizado a fim de que os vencimentos e salários, correspondam à majoração concedida por esta lei.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, que se necessárias poderão mediante Decreto Executivo, ser suplementadas.

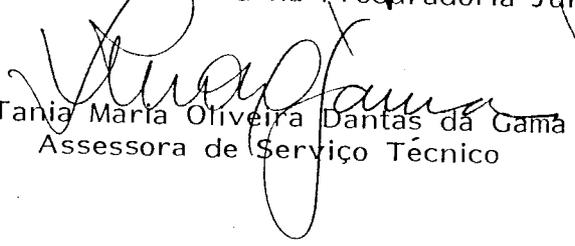
Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor a 1º de novembro de 1990, revogando-se as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 06 de novembro de 1990.

  
Dr. Vito Ardito Lerário  
Prefeito Municipal

  
Benedito Moreira Pombo Júnior  
Secretário de Administração e Finanças

Registrada e Publicada na Procuradoria Jurídica, em 06

  
Tania Maria Oliveira Dantas da Gama  
Assessora de Serviço Técnico

PRJ/tmodg.